



REQUERIMENTO Nº _____, DE 2015

Requer inclusão na ordem do dia dos Projetos de Lei que tributam as grandes fortunas: Projetos de Lei Complementar nºs 277/2008, de autoria da Deputada Luciana Genro (PSOL); 48/2011, de autoria do Deputado Aloizio (PV/RJ) e 130/2012, de autoria do Deputado Paulo Teixeira e outros.

Sr. Presidente,

Nos termos do art. 114, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, a **inclusão na Ordem do Dia** do Projeto de Lei Complementar nºs 277, de 2008; 48, de 2011; e 130, de 2012, que taxam as grandes fortunas.

JUSTIFICATIVA

No início deste ano de 2015, o mestre em Finanças Públicas Amir Khair divulgou estudos segundo os quais a taxaçoão dos patrimônios concentrados entre os mais ricos do país poderia vir a render aproximadamente R\$ 100 bilhões por ano se aplicada, em uma simulação hipotética, sobre valores superiores R\$ 1 milhão. Por sua vez, um grupo de analistas legislativos do Congresso fez um levantamento, a pedido parlamentar da senadora e ex-chefe da Casa Civil (senadora Gleisi Hoffmann), que constatou, em junho passado, que se fosse aplicado um Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) aos 200 mil contribuintes mais ricos do Brasil, o governo poderia arrecadar até R\$ 6 bilhões por ano.

É preciso levar em consideração que as prospecções realizadas abrangem tipos de taxaçoões conforme critérios variados. Todos, no entanto,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CICLO DE AÇÕES LEGISLATIVAS COM PARTICIPAÇÃO POPULAR

levam à conclusão de que a cobrança deste tributo deve ser vista como uma necessidade real no país, sobretudo, no atual momento de ajuste fiscal e da necessidade de cobrar, com equidade, do “andar de cima” diante das necessidades do “andar de baixo” da sociedade.

Como elementar sabença, esse tipo de taxação está previsto na Constituição de 1988, mas não foi instituído até hoje. Há especulações de alguns economistas de que se a taxação vier a ser instituída poderá “espantar o mercado financeiro”. Trata-se da tradicionalíssima ameaça – desprovida de dados reais e objetivos – de que tal tributação pode afastar grandes empresários de fazerem negócios e se fixarem no Brasil, levando-os a preferirem se mudar para outros países.

Contudo, é sempre bom lembrar que na América do Sul possuem este tipo de tributo: Uruguai, Argentina e Colômbia. E na Europa ocidental, apenas Bélgica, Portugal e Reino Unido não o possuem. Exemplos de taxação bem-sucedida sobre grandes fortunas são observadas hoje no Reino Unido e nos EUA.

Portanto, o complexo assunto precisa de ampla discussão nesta Casa e, no atual momento de crise, abre-se uma janela de oportunidade para que a taxação sobre as grandes fortunas sejam um caminho para a transformação do sistema tributário brasileiro mais progressivo e, por isso mesmo, mais justo e socialmente equânime.

Sala das Sessões, em

NOME PARLAMENTAR

ASSINATURA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CICLO DE AÇÕES LEGISLATIVAS COM PARTICIPAÇÃO POPULAR
